



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 2.995 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

*"Prorroga o prazo para o pagamento de débitos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.975, de 06 de agosto de 2015 e dá outras providências".*

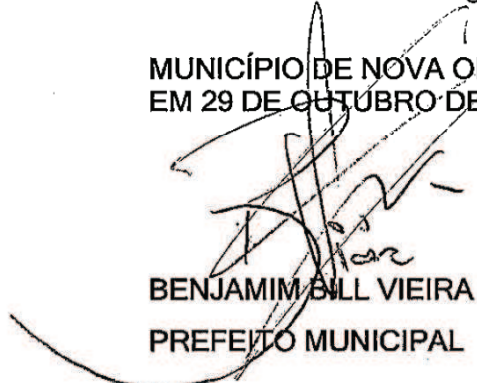
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2015 o prazo estabelecido no artigo 5º da Lei n. 2.975, de 06 de agosto de 2015.

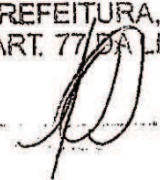
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei nº 2.975, de 06 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 05/11/15 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



LEI Nº 2.995, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015  
AUTÓGRAFO N. 71, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015